

Imprimir Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001730/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042240/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006515/2018-67
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.007165/2017-75
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 11/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT NETO;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ n. 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores do SENAC, com abrangência na base territorial do sindicato signatário**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro Da Imperatriz/SC e São José/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nenhuma unidade de ensino do SENAC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

Nível de Docência	Valor hora aula
Formação Inicial e Continuada-Básico	R\$ 14,78
Técnico	R\$ 18,44
Tecnológico	R\$ 22,98
Especialização	R\$ 35,30
Mestrado	R\$ 35,30
Doutorado	R\$ 83,48

§ único: Atendido os requisitos mínimos de ingresso, conforme o descrito no "caput" desta cláusula, o docente fará jus a um percentual, que incidirá sobre o piso salarial do respectivo nível de docência, a cada grau acadêmico conquistado, conforme quadro abaixo:

TITULAÇÃO NÍVEL DE DOCÊNCIA	ESPEC.	MESTRE	DOUT.	PÓS DOUT.
BÁSICO	12	24	36	48
TÉCNICO	12	24	36	48
TECNOLÓGICO	12	24	36	48
ESPECIALIZAÇÃO	12	24	36	48
MESTRADO	12	24	36	48

DOCTORADO	12	24	36	48
-----------	----	----	----	----

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos e Salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia 01/04/2011 terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/SC- SC serão reajustados em 1º de julho de 2018, em 3,53% (três vírgula cinquenta e três por cento).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA FARMACÊUTICA

As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC/SC até o limite de R\$ 448,28 (quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os professores, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho.

Parágrafo único: Para os professores da Formação Inicial, Continuada e Pós-Graduação que não estiverem em atividade programada não se aplica a regra do *caput*, conforme parte final do §3 da cláusula quinta do Acordo Coletivo Trabalho vigente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do professor (a) será concedido auxílio funeral igual de R\$ 7.020,36 (sete mil e vinte reais e trinta e seis centavos) à sua família.

§ único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o professor receberá um auxílio de R\$ 3.973,48 (três mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria Profissional dos professores e de acordo com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 44/2013, firmado por tempo indeterminado, fica instituída a "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL", ficando o SENAC/SC, neste caso, obrigado a descontar na folha de pagamento dos seus empregados o percentual de 3% (três por cento), em seis parcelas sucessivas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2018 e março e abril de 2019, a ser recolhida até o 10º dia do mês seguinte ao desconto, em guia própria fornecida pela entidade sindical laboral

§1º. Conforme dispõe o TAC Nº 44/2013, fica garantido o direito a uma única oposição do trabalhador, a ser exercida individualmente por instrumento escrito, mediante seu comparecimento à sede da entidade ou por meio de correspondência a ele dirigido, com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias após o primeiro desconto, ocasião em que também poderá requerer ao sindicato profissional a devolução do valor descontado.

§2º. Do valor previsto no "caput" do presente, a destinação será de 80% para a entidade signatária do presente termo e 20% para a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC.

§3º. As obrigações descritas nos §§ acima desta cláusula são regidas pelo artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com

aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.”

§4º. Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e os trabalhadores, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente a instituição de ensino o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§5º. O não recolhimento nas datas implicará para a instituição de ensino multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estipulada uma multa em favor do professor (a) prejudicado (a), equivalente a R\$ 478,30 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos) por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

**ANTONIO BITTENCOURT NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

**BRUNO BREITHAUPT
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**RUDNEY RAULINO
DIRETOR
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

**CESAR MURILO BARBI
PRESIDENTE
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.